

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br ascom@tre-se.jus.br (79) 3209-8683

Estudo Técnico Preliminar - Portaria 331/2023

ANEXO I

MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORIENTAÇÕES INICIAIS:

- 1º O estudo técnico preliminar é documento que dará início aos pedidos de contratações junto a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e deverá ser incluído obrigatoriamente no SEI juntamente com o Termo de Referência/Projeto Básico, exceto nas hipóteses previstas como dispensável. Ressalta-se que este formulário é um instrumento facilitador, o que não exime à unidade requisitante de realizar uma análise crítica e efetuar as adaptações necessárias às peculiaridades do caso concreto.
- 2º Este formulário é documento que contém informações necessárias para a realização do procedimento licitatório, bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto
- 3º Por se tratar de um documento simplificado, este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:
- i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (IN 4/2014 - MP/SLTI ou outra que o TSE venha a exigir);
- ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade solicitante ou diligência da SAO.

I. DADOS DO PROCESSO

Processo:

0007388-68.2024.6.25.8000

Contratação de empresa para prestação de serviço de organização e estruturação de evento, a fim de auxiliar a equipe de Cerimonial na realização da Sessão Solene de Diplomação das(os) Candidatas(os) Eleitas(os) nas Eleições 2024.

Unidade solicitante:

Assessoria de Imprensa e Comunicação Social - ASCOM

Unidade(s) demandante(s):

Assessoria de Imprensa e Comunicação Social – ASCOM

Equipe de planejamento da contratação:

Nome: João Ferreira da Silva Unidade: ASCOM Nome: André Frossard Signes Unidade: ASCOM Nome: Ricardo Loeser de Carvalho Filho Unidade: ASPLAN-SAO

Responsável pela aprovação do estudo preliminar:

Nome: Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro Unidade: ASCOM

Fiscais previamente indicados:	ais previamente indicados:	
Fiscal técnico	Nome: Não se aplica	Unidade:
Fiscal administrativo, se houver	Nome: Não se aplica	Unidade:
Fiscal setorial, se houver	Nome: Não se aplica	Unidade:
Gestor do contrato:	Nome: Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro	Unidade: ASCOM

1º ETAPA – Definição das Responsabilidades – definir as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos no planejamento da contratação.

- i) Este formulário deve ser encaminhado já com a ciência dos fiscais previamente indicados, ou seja, antes da sua efetiva indicação formal (art. 22, § 2º da IN 5/2017-MP).
- ii) Este Estudo Técnico Preliminar será aprovado pela Diretoria-Geral

Atenção: Nos itens em que são apresentadas opções para seleção, marcar o X somente nos campos sem sombreamento, conforme o caso.

	II. OBJETO	
Naturez	Natureza do objeto:	
X	1. Prestação de serviço	
	2. Aquisição	
	3. Prestação de Serviço + Aquisição	

Estimativa de preço: R\$ 16.401,27 (dezesseis mil quatrocentos e um reais e vinte e sete centavos)

Geralmente, ocorrem atrasos relacionados a orçamentos fornecidos por empresas cerimonialistas. Por conta disso, a estimativa de preço desta contração foi obtida da seguinte forma:

- 1. A base é o valor da contratação de 2022 atualizado pelo IPCA acumulado do período (07/2022 a 06/2024 documento 1596765): R\$ 11.990,00 (onze mil novecentos e noventa reais), Processo 0006141-23.2022.6.25.8000, nota de empenho ID 1215450, acrescido de 7,6%, totalizando R\$ 12.901,27 (doze mil novecentos e um reais e vinte e sete centavos).
- 2. Considerou-se ainda o custo referente à mestra ou ao mestre de cerimônia, novidade em relação à contratação anterior com objeto semelhante. A estimativa foi baseada em pesquisa de preço na internet, conforme o anexo (ID 1597754) constante deste processo: o valor médio do serviço de cerimonialista encontrado foi R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Trata-se de profissional que aperfeiçoará a qualidade da comunicação em relação à apresentação do evento e deverá estar apta(o) para exercer as funções, conforme os critérios definidos no Termo de Referência. Total da estimativa: R\$ 16.401,27.

Descrição sucinta do objeto:

Contratação de serviços de organização e estruturação de evento, a fim de auxiliar a equipe de Cerimonial na realização da Sessão Solene de Diplomação das(os) Candidatas(os) Eleitas(os) nas Eleições 2024.

III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Definir a quantidade necessária para atender a demanda:

Contratação de empresa cerimonialista a fim de auxiliar a equipe de Cerimonial na realização da Sessão Solene de Diplomação das(os) Candidatas(os) Eleitas(os) nas Eleições 2024.

Detalhar os critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar memória de cálculo ou estudo e os documentos que lhe dão suporte:

Experiência relacionada às contratações anteriores.

IV. JUSTIFICATIVA

Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:

A diplomação das eleitas e dos eleitos é um ato jurisdicional formal, prevista no artigo 215 do Código Eleitoral. Representa o encerramento oficial do processo eleitoral realizado para conferir diplomas às(aos) eleitas(os), de modo público e solene. Embora exista a Comissão de Cerimonial no Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE), o número reduzido de servidoras(es) que a integram não é suficiente para atender a todas as atividades decorrentes do evento de diplomação: o local deverá estar preparado para receber as autoridades e as(os) convidadas(os). O ambiente do palco, em especial, deverá estar de acordo com o porte da cerimônia, bem como os salões e os espaço nos quais se encontram os corredores e as cadeiras. A contratação de empresa do ramo garante o êxito da cerimônia de diplomação, considerando-se experiências de empresas cerimonialistas em eventos dessa natureza.

Históri	Histórico:		
	1. Não há histórico		
X	2. Há histórico		
	2.1 Processo correspondentes às contratações anteriores: 0004174-11.2020.6.25.8000; 0004423-30.2018.6.25.8000; 0006141-23.2022.6.25.8000.		
	2.2 Empresas de cerimonial vêm sendo regularmente contratadas, tanto para diplomação de candidatas(os) eleitas(os) em eleições municipais como em eleições gerais.		
Origen	Origem da demanda da contratação:		
X	1. A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária		
	1.1 Proposta Orçamentária: 2024; Ação: 4269 – PLEITOS ELEITORAIS		
	2. Não houve previsão orçamentária para a contratação		

Pesquisa de mercado:

A pesquisa de mercado será realizada pela Seção de Análise e Compras e consolidada por meio de demonstrativo.

"Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia" (TCU, Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2010). Nesse sentido, a unidade requisitante deve verificar quais as soluções disponíveis no mercado para só então decidir qual será a melhor (financeira e tecnicamente). Além disso, deve-se pesquisar como o mercado atua quanto à forma de execução, prazo de entrega, forma de pagamento, exigência legais, requisitos mínimos técnicos e demais questões afetas ao objeto.

Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão? 1. A unidade solicitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado. 2. Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado. 2.1 Relacionar as demais soluções de mercado, se houver: Motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada: 1. A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado 2. Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação. 2.1 Justificar a exigência: 3. Comparar com as demais soluções de mercado, quando houver: Subcontratação 1. O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado. 2. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada 2.1 Descrever o que poderá ser subcontratado e o motivo para essa permissão: 3. Outras hipóteses. 3.1 Justificar: Consórcio Χ 1. Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada. 2. É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação,

pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução.

	V. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)
COI	ntratação trata de aquisição de materiais/equipamentos:
	1. Sim
Χ	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
	ssível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por PP (art. 8º do Decreto 8.538/2015)
	1. Não se aplica (nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de R\$ 80.000,00)
	2. Sim
	3. Não
	3.1 Justificar (hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto):
O pra	azo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?
	1. Não se aplica
	2. Sim
	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
	3. Não
-	3.1 Justificar:
A co	ntratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:
	1. Não se aplica
	2. Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante
	3. Sim
	3.1 Justificar:
Legis	slação afeta à licitação
	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto
	2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
	3. Aplicação de margem de preferência
	3.1 Informar a legislação:
	4. Outras legislações:
Étoc	ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247) nicamente viável dividir a solução?
Lieu	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar
	3. Sim
Eec	onomicamente viável dividir a solução?
	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar:
	3. Sim
Não I	ná perda de escala ao dividir a solução?
	1 Não se aplica
	2. Não.
	2.1 Justificar: 3. Sim
Já a	melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?
1d 0	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar
	3. Sim
Conc	lusão:
J J 110	1. Não se aplica
	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.
	Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa

	VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
A con	ntratação trata de prestação de serviços:
X	1. Sim
	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
Existe	e um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:
	1. Sim
	1.1 Informar o número e a previsão de término do contrato atual:
X	2. Não
A nov	va contratação possui vigência superior a 12 meses?
	1. Sim
	1.1 Justificar na forma do art. 28, § 3°, da Resolução TSE 23.234/2010
Х	2. Não
O nov	vo termo de referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação ior:
	1. Não
Х	2. Sim
	2.1. Quais? Na especificação da contratação relativa à sessão solene de diplomação das(os) candidatas(os) eleitas(os) nas Eleições 2024, está previsto o serviço da(o) profissional mestre de cerimônia, o que aperfeiçoa a qualidade da comunicação em relação à apresentação do evento.
Será ı	utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Instrução Normativa 5/2018 – MPDG)?
X	1. Não
	1.1 Justificar: O objeto contratado será executado em um evento de, no máximo, três horas. O resultado é o próprio acontecimento em sua normalidade, obedecidas as regras avençadas e descritas no termo de referência. Se houver descumprimento de cláusulas contratuais, a empresa receberá as reprimendas previstas no termo de referência e na lei.
	2. Sim
	2.1 Definir os indicadores de desempenho e correlacionar com impacto no pagamento do serviço (vide alíneas d.3 a d.5 do item 2.6 do Anexo V da IN 5/2017-MP):
Haver	rá possibilidade prorrogação do contrato?
X	1. Não
	2. Sim. O produto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.
	3. Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
	4. Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.
	4.1 Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada (vide art. 15 da IN 5/2017-MP):
	5. Sim. Outras hipóteses
	5.1 Justificar
O pra	zo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?
X	1. Não se aplica
	2. Sim
	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
	3. Não
	3.1 Justificar:
	lação afeta à licitação
Legis	
Legis X	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado

	5. Aplicação de margem de preferência
	5.1 Informar a legislação:
	6. Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado.
	6.1 Informar legislações:
	ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247 e item 3.8 do Anexo III da IN nº 5/2017-MP)
É tecni	icamente viável dividir a solução?
	1. Não se aplica
X	2. Não
	3. Sim
É econ	omicamente viável dividir a solução?
	1. Não se aplica
X	2. Não
	3. Sim
Não há	perda de escala ao dividir a solução?
X	1. Não se aplica
	2. Não
	3. Sim
Há o m	nelhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?
	1. Não se aplica
Х	2. Não
	3. Sim
Conclu	ısão:
Х	1. Não se aplica
	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos,
	econômicos e de competitividade
	econômicos e de competitividade 3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única
	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
A cont	Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa Justificar:
A cont	Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa 3.1 Justificar: VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
A cont	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa 3.1 Justificar: VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA ratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra?
X	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa 3.1 Justificar: VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA ratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra? 1. Sim
X	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa 3.1 Justificar: VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA ratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra? 1. Sim 2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
X	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa 3.1 Justificar: VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA ratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra? 1. Sim 2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo) de Aferição/Medição do serviço: 1. Regra 1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as
X	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa 3.1 Justificar: VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA ratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra? 1. Sim 2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo) de Aferição/Medição do serviço: 1. Regra 1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art. 8°, caput e §1° da Resolução
X	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa 3.1 Justificar: VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA ratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra? 1. Sim 2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo) de Aferição/Medição do serviço: 1. Regra 1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art. 8º, caput e §1º da Resolução TSE 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP) 2. Exceção
X	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa 3.1 Justificar: VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA ratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra? 1. Sim 2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo) de Aferição/Medição do serviço: 1. Regra 1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art. 8°, caput e §1° da Resolução TSE 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP) 2. Exceção 2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva
X	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa 3.1 Justificar: VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA ratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra? 1. Sim 2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo) de Aferição/Medição do serviço: 1. Regra 1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art. 8º, caput e §1º da Resolução TSE 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP) 2. Exceção 2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem
X	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa 3.1 Justificar: VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA ratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra? 1. Sim 2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo) de Aferição/Medição do serviço: 1. Regra 1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art. 8°, caput e §1° da Resolução TSE 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP) 2. Exceção 2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva 2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado: 3. Exceção
X	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa 3.1 Justificar: VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA ratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra? 1. Sim 2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo) de Aferição/Medição do serviço: 1. Regra 1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art. 8°, caput e §1° da Resolução TSE 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP) 2. Exceção 2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva 2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
X	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa 3.1 Justificar: VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA ratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra? 1. Sim 2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo) de Aferição/Medição do serviço: 1. Regra 1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art. 8°, caput e §1° da Resolução TSE 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP) 2. Exceção 2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva 2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado: 3. Exceção 3.1 Critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo
X	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa 3.1 Justificar: VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA ratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra? 1. Sim 2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo) de Aferição/Medição do serviço: 1. Regra 1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art. 8º, caput e §1º da Resolução TSE 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP) 2. Exceção 2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva 2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado: 3. Exceção 3.1 Critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação
X	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa 3.1 Justificar: VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA ratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra? 1. Sim 2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo) de Aferição/Medição do serviço: 1. Regra 1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art. 8º, caput e §1º da Resolução TSE 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP) 2. Exceção 2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva 2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado: 3. Exceção 3.1 Critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação 3.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
X Forma	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa 3.1 Justificar: VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA ratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra? 1. Sim 2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo) de Aferição/Medição do serviço: 1. Regra 1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art. 8º, caput e §1º da Resolução TSE 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP) 2. Exceção 2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva 2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado: 3. Exceção 3.1 Critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação 3.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado: 4. Outras formas de medição. 4.1 Descrever e justificar:
X Forma	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa 3.1 Justificar: VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA ratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra? 1. Sim 2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo) de Aferição/Medição do serviço: 1. Regra 1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art. 8º, caput e §1º da Resolução TSE 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP) 2. Exceção 2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva 2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado: 3. Exceção 3.1 Critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação 3.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado: 4. Outras formas de medição. 4.1 Descrever e justificar: rio dos postos de trabalho não poderá ser inferior ao previsto (vide o disposto no art. 5º caput e inciso VI da
X Forma	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa 3.1 Justificar: VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA ratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra? 1. Sim 2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo) de Aferição/Medição do serviço: 1. Regra 1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art. 8°, caput e §1° da Resolução TSE 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP) 2. Exceção 2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva 2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado: 3. Exceção 3.1 Critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação 3.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado: 4. Outras formas de medição. 4. 1 Descrever e justificar: rio dos postos de trabalho não poderá ser inferior ao previsto (vide o disposto no art. 5° caput e inciso VI da 2017 - MP):

	3. O valor mínimo do salário base que será adotado no termo de referência	
	3.1 Justificar:	
Há previsão de realização de horas suplementares?		
	1. Sim	
	1.1 Justificar:	
	2. Não	

	VII. REGISTRO DE PREÇOS		
A con	A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?		
	1. Sim		
X	2. Não		
Se for	Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013 se enquadra:		
	1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes		
	2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa		
	3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo		
	4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração		
Será p	Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes?		
	1. Sim		
	2. Não		
	3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral		
	4. Inclusão de outros órgãos.		
	4.1 Justificar:		

VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Resultados Pretendidos:

O objetivo dessa contratação é garantir o êxito da realização da solenidade de diplomação dos candidatos eleitos nas Eleições 2022. A necessidade dessa contratação decorre do extremo cuidado, zelo e experiência exigidos para a realização exitosa do evento, com a condução diligente de todos os detalhes concernentes à sua organização e realização, garantindo o êxito na Cerimônia de Diplomação, tendo em vista a experiência de Empresas Cerimonialistas em eventos dessa natureza.

Análise de viabilidade e necessidade da contratação:

X 1. Viável e necessária
2. Inviável e/ou desnecessária

	IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES		
Х	1. Não há		
	2. Sim		
	2.1 Detalhar:		

X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO		
Toda a informação presente neste documento é classificada como Pública? (vide Lei 12.527/2011)		
Χ	1. Sim	
	2. Não	
	2.1 Neste caso é necessária a fundamentação da decisão baseada, no mínimo, nos seguintes elementos:	
	2.1.1 Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa:	

- 2.1.2 Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei):
- 2.1.3 Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites do citado art. 24:
- 2.1.4 Identificação da autoridade que a classificou:

Classificação decorrente da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação). Vale frisar alguns pontos importantes da referida Lei:

- Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação.
- − O art. 7°, § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
- O art. 7°, § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1°, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta lei.
- Vide arts 23 e 24 da referida lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação.



Documento assinado eletronicamente por RICARDO AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO, Assessor(a), em 19/09/2024, às 13:59, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 1588327 e o código CRC 45BB7A52.

0007388-68.2024.6.25.8000 1588327v38